



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001/94 DE 06.01.94 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A. NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1999, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de APPA, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivar de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.877.554-5, assina com a empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COINBRA S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 47.067.525/0095-11, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada pelos Srs. José Del Bortolo e Fernando Engelberg de Moraes, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.853/94 e 9.643/98 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Em função das obras de modernização do complexo denominado Corredor de Exportação, conforme protocolo de intenções celebrado em data de 11 de dezembro de 1997, fica incluído no contrato de arrendamento sob nº 001/94 de 06.01.94, à Cláusula Décima Quarta que passará a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** - Fica acordado entre as partes, que a partir da data de assinatura do presente instrumento, a correia transportadora instalada pela ARRENDATÁRIA, integrante do feixe de expedição, fica revertida ao patrimônio da APPA, e em virtude desta reversão antecipada, a APPA passará a cobrar o valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real), por tonelada movimentada relativo ao transporte de carga da correia móvel instalada pela COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COINBRA S/A, até a torre de transferência da APPA, tendo em vista que a execução desse serviço não está incluído na atual tarifa portuária.

**PARAGRAFO ÚNICO:** - Face a reversão antecipada da correia transportadora, conforme preceituado no "caput" desta cláusula, a ARRENDATÁRIA durante o prazo de vigência do contrato de arrendamento, gozará de um desconto tarifário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real)."

Joaquim Travençolo Filho  
Procurador Jurídico



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS




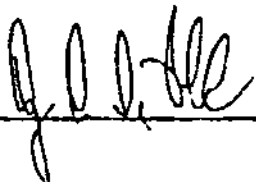
LIVRO Nº 018  
FL Nº 382  
CONTRATO Nº 001-94-05

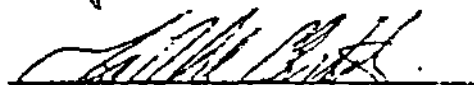
**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do termo aditivo de anuência celebrado em data 17.04.97, do termo de cessão e transferência dos direitos e obrigações formalizado em data 04.02.98, do contrato originário, do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo termo aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


Paranaguá, 22 de dezembro de 1999

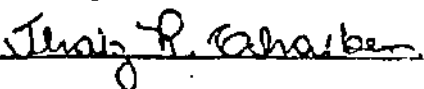
  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA COINBRA S/A  
SR. JOSÉ DEL BORTOLO  
JC

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA COINBRA S/A  
SR. FERNANDO E. DE MORAES

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Joaquim Trajulas Filho  
Procurador Jurídico